

ican

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 18/57

Assunto = Dispõe sobre proibição de plantio de amore  
de grande porte dentro do perímetro urbano

Distribuido á Comissão = Justiça - Finanças e Saúde, em  
22-7-957

Primeira Discussão

**REJEITADO**

Segunda Discussão

Sala das Sessões, 8/8/58  
Julio Zilda  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final

Observações a publicação em 6/8/58  
arquivado

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI 18/57

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica expressamente proibido o plantio de arvores de grande porte dentro do perímetro urbano da cidade.

§ Único - Para efeito desta lei, são consideradas arvores de grande porte:-

- a)- Taquarais e eucaliptos; e,
- b)- outras, que, forem julgadas pela prefeitura, ou, pela repartição de higiene,- prejudicial aos moradores das proximidades.

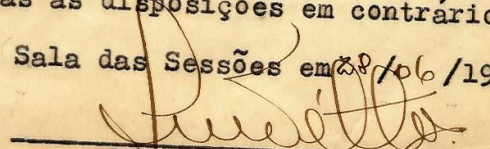
ART. 2º - Os que possuírem propriedades dentro do perímetro urbano, e em cujos terrenos ou quintais tiverem plantados taquarais ou eucaliptos, ficarão obrigados após a publicação desta lei, e dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, á proceder o corte dos mesmos.

§ Único - Decorrido o prazo previsto no art. 2º, sem que os proprietários haja tomado as devidas providências no cumprimento desta lei; deverá o Prefeito Municipal determinar através da repartição competente, o corte dos taquarais ou eucaliptos.

ART. 3º - Para efeito do que dispõe o parágrafo único do art. 2º, os proprietários em cujas propriedades hajam sido efetuados os serviços por intermédio da prefeitura, pagarão estes no prazo de 30 (trinta) dias á prefeitura, as despesas com mão de obra acrescidos com uma multa de 20% - (vinte por cento) sobre o total dos serviços executados em suas propriedades.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28/06/1957.

  
LUIZ MATHEUS NETTO  
Vereador do P.T.B..

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO N.º 21  
EXPEDIENTE  
SALA DAS SESSÕES

Finanças e Saúde  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.  
Sala das Sessões, 12/7/1957  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. 18/57

Para relatar o veredicto Sr. José B. Toledo Sena  
em 9-8-57

Amador de Mattos - presidente.

O presente projeto, ao menos ver, é inteiramente ilegal. Fere dispositivo expresso do Código Civil Brasileiro, que, no seu artigo 558, diz que o direito de cortar árvores em terrenos particulares, é direito exclusivo do proprietário.

Para consubstanciar o que acima digo, transcrevo "ipsis literis" o referido artigo:  
"As raízes e os ramos de árvores que ultrapassarem a extrema do prédio, poderão ser cortados até o plano vertical divisorio, pelo proprietário do terreno invadido."

Brag. Paulista 24-8-57

José B. Toledo Sena

Amador de Mattos - presidente.  
D. Carlos P. Filho



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 10 de Setembro de 1957

Parecer N. ....

Considerado ilegal pela Comissão de  
Justiça, deixa a Comissão de  
Finanças de opinar sobre a matéria.  
Assinado José d.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Recebido nesta data.

Para Relator o Vereador  
José Sergio Conti.

Em 13/09/57

*J. S. Conti*  
Presidente da  
Comissão de  
Cultura.

O referido projeto apesar de ferir dispositivos do Código Civil Brasileiro, merece a atenção da casa.

Considerando:

- a) as referidas arvores acarretam consequências anti-higienicas
- b) enfeiam a cidade

Resolve-se contudo a impropriedade dos artigos 2º e 3º que ferem mais de perto o art. 558 do Código Civil.

A meu ver, portanto, a primeira parte do projeto merece nossa aprovação, sendo que as outras são totalmente descabidas.

Sala dos Sessões, 15/9/57.

*José Sergio Conti*  
Relator

Visto: - Luiz Mathias Sello

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Bragança Paulista, de ... de 195...

Processo N.º

Resolvida nesta data  
Para delatar o venado  
fazer serviço social  
em 13/09/57

Comissão de  
Cultura

O referido projeto de fazer  
dispositivos ao Código Civil Brasileiro, mais  
as alterações da lei.  
Considerando:

a) as referidas normas apresentam con-  
quências Anti-higienicas  
b) impedir a circulação  
Resolva-se portanto a impo-  
sição de multa de 200 a 500 para quem não  
de acordo com o Art. 228 do Código Civil.  
A ser verificado, portanto, a presente  
parte do projeto, bem como as alterações  
emba que as alterações são totalmente des-  
coladas.  
em 14/09/57